

presente contrato.

- iii. A **CEDENTE** possui capacidade excedente em sua infraestrutura e tem interesse em compartilhar essa infraestrutura para utilização pela **CESSIONÁRIA**.
- iv. A **CEDENTE**, conforme determinado no art. 9º da Resolução Conjunta nº 001/1999, deu publicidade antecipada sobre a Infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, tendo, inclusive, apresentado as informações técnicas, sobre preços e prazos requeridos pela **CESSIONÁRIA**.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objetivo a cessão, a título oneroso, de compartilhamento dos pontos de fixação do sistema nos postes de responsabilidade da **CEDENTE** – para Pontos de Fixação pela **CESSIONÁRIA**, para a instalação de cabos, suportes e demais equipamentos de sua rede de telecomunicações.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, Ponto de Fixação é o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalhas da **CESSIONÁRIA** dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento. Fios ‘drops’ e roldanas não serão considerados Pontos de Fixação e, por conseguinte, não serão objeto de cobrança.

Parágrafo Segundo: São abrangidos por este Contrato não só os pontos de fixação discriminados nos projetos já nesta data aprovados pela **CEDENTE**, e que passam a fazer parte integrante deste instrumento, como todos os demais, objeto de solicitações futuras apresentadas à **CEDENTE** e por ela examinados e aprovados, nos termos adiante previstos.

Parágrafo Terceiro: Quando houver incremento de quantitativo, devidamente aprovado pela DETENTORA, a OCUPANTE emitirá um Formulário de Cessão de Uso de Infraestrutura (FCU) consolidando os novos pontos ocupados a partir do quantitativo mencionado na Cláusula 18ª, Parágrafo 2º.

Parágrafo Quarto: O FCU será parte integrante do contrato e deverá conter as informações previstas no ANEXO III, bem como a identificação dos projetos aprovados para cada ponto de fixação.

Parágrafo Quinto: O ANEXO V deste Contrato contempla o Modelo de FORMULÁRIO DE CESSÃO DE USO DE INFRAESTRUTURA (o “FCU”);

Parágrafo Sexto: Fica vedado à **CESSIONÁRIA** transferir ou ceder, mesmo que parcialmente, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato a terceiros não integrantes de seu grupo econômico, salvo mediante anuência prévia e expressa da **CEDENTE**.

Parágrafo Sétimo: Os Pontos de Fixação, objeto deste Contrato, poderão ser ocupados pela **CEDENTE** ou por qualquer prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo que integre seu grupo econômico, sem necessidade de qualquer autorização da **CEDENTE** e sem que haja qualquer cobrança complementar por parte desta.

CLÁUSULA SEGUNDA: A utilização dos postes, nas condições estipuladas neste Contrato não implicará, de modo algum, em servidão de uso, e tampouco caracterizará direito real em favor da **CESSIONÁRIA**, exceto pelo PONTO DE FIXAÇÃO utilizado pela OCUPANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em nenhuma hipótese, na execução do presente Contrato, poder-se-á estabelecer a copropriedade das Partes sobre qualquer peça ou material empregado.

CLÁUSULA QUARTA: Os postes da **CEDENTE** poderão, também, ser utilizados por terceiros, com a mesma finalidade ou não, em caráter permanente ou temporário, a critério exclusivo da **CEDENTE**. A **CESSIONÁRIA**, em nenhuma hipótese, terá a exclusividade sobre o objeto do presente Contrato, exceto pelo PONTO DE FIXAÇÃO utilizado pela OCUPANTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do presente Contrato é de >> (>>>>>>) anos contados a partir da data de assinatura deste Contrato, prorrogáveis por iguais períodos, mediante acordo entre as Partes com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período de vigência.

DA UTILIZAÇÃO DOS PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES

CLÁUSULA SEXTA: As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita obediência às normas técnicas brasileiras, às determinações do Poder Público, aos padrões estabelecidos nos requisitos técnicos NR 6 - Norma Segurança do Trabalho. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (pags. de 71 a 77 e de 99 a 104) (Anexo I) e demais disposições contidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CESSIONÁRIA** deverá formalizar por escrito à **CEDENTE** todo e qualquer pedido de autorização para ocupação da infraestrutura de pontos de fixação da **CEDENTE**, informando quantidade, anexando planta, bem como descrição dos equipamentos, acessórios e

demais componentes a serem instalados, indicando sua posição, valores máximos dos esforços resultantes e propondo, se for o caso, as modificações a serem executadas na infraestrutura existente. O pedido de autorização deverá ser entregue mediante protocolo contendo: a data de entrega e identificação da pessoa que a receber. O pedido de autorização só poderá ser negado por razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo: Para efeito de faturamento, os pontos de fixação acrescidos serão incluídos no mês subsequente ao da efetiva liberação para ocupação, sendo que o quantitativo e preço a pagar serão calculados conforme Cláusula 18ª, Parágrafo 2º.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se as instalações da **CESSIONÁRIA** acarretarem esforços superiores aos calculados e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CEDENTE**, as despesas decorrentes, a serem cobradas em documento específico, correrão por conta da **CESSIONÁRIA** desde que expressa e previamente aprovadas por esta.

CLÁUSULA OITAVA: Excepcionalmente, caso seja de interesse da **CESSIONÁRIA** desocupar parcialmente os postes objeto do presente Contrato, ela deverá informar à **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, as datas de início e término da desocupação e as respectivas quantidades e localizações e proceder com o cancelamento da FCU emitida para o ponto desocupado. A partir da data da desocupação, não será mais devida, pela **CESSIONÁRIA**, a remuneração correspondente aos postes desocupados.

Parágrafo Único: Os Pontos de Fixação, fios 'drops', roldanas e outras estruturas objeto do presente contrato, que estiverem em desuso e obsoleto deverão ser removidos pela **CESSIONÁRIA** no prazo de 60 (sessenta) dias sem ônus para a **CEDENTE**, objetivando afastar eventuais transtornos à **CEDENTE** e aos demais usuários dos postes compartilhados, nos termos da Lei Municipal nº 8.743/2016.

DAS MODIFICAÇÕES NAS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Havendo necessidade de execução de serviços nos postes compartilhados da **CEDENTE** (substituições de postes, reforços, instalações de escoramento, instalações de postes intercalados aos existentes, etc.) para atender exclusivamente às necessidades da **CESSIONÁRIA**, as modificações e melhorias serão executadas às expensas da **CESSIONÁRIA**, desde que previamente aprovadas por esta por escrito, e cobradas em documento específico, e se incorporarão ao patrimônio da **CEDENTE** não advindo à **CESSIONÁRIA** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados, contanto que seja observado prazo de vigência deste Contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de término deste Contrato, independentemente da causa, antes do prazo original convencionado, não se aplicará o caput desta Cláusula 9ª, devendo as Partes se recompor com relação ao eventual acréscimo patrimonial experimentado pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quando a **CEDENTE**, excepcionalmente, necessitar executar obras de seu interesse nos postes compartilhados, que ocorrerá nos casos exigidos pelas regulamentações vigentes, deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CESSIONÁRIA** que por sua vez, remanejará seus equipamentos, sem que haja qualquer ônus para a **CEDENTE**.

Parágrafo Único: Em caso de emergência, tais obras poderão ser executadas de imediato e, posteriormente, informadas à **CESSIONÁRIA** desde que não interfiram nos equipamentos e/ou na utilização dos postes pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso a **CEDENTE**, excepcionalmente pretenda eliminar quaisquer dos postes que estejam em uso compartilhado, por desnecessários à sua rede, a **CESSIONÁRIA** será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Havendo disposições do Poder Público, contrárias à permanência do compartilhamento dos postes, a **CESSIONÁRIA** deverá remover suas instalações dentro do prazo estabelecido pelo Poder Concedente, contados da data do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus para a **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer desarranjo porventura ocorridos em qualquer circuito elétrico, chaves ou qualquer equipamento da rede da **CESSIONÁRIA**, será permitido às Partes, através de suas equipes de reparação, o livre acesso aos postes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não poderá a **CESSIONÁRIA**, sob nenhum pretexto, alterar as instalações da **CEDENTE**, sem prévia autorização por escrito, salvo nos casos de emergência, hipótese em que a **CESSIONÁRIA** informará a **CEDENTE** assim que possível após a alteração emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os materiais utilizados para sustentação de cabos e equipamentos deverão ser compatíveis com os padrões da **CEDENTE** e normas técnicas aplicáveis.

DA SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atendimento aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não será comprometido pelo

compartilhamento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica assegurado à **CEDENTE** o direito de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário unicamente quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

Parágrafo Único: Na ocorrência de alteração técnica superveniente que impeça ou desaconselhe o compartilhamento de determinados postes, fica assegurado à **CEDENTE**, mediante comunicação por escrito à **CESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o direito de definir os postes que necessite utilizar privativamente, bem como efetuar as modificações necessárias à garantia da segurança e confiabilidade da operação do sistema elétrico. Nessa hipótese, a **CEDENTE** arcará integral e exclusivamente com os custos das modificações e/ou adequações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os profissionais que executarão os serviços de instalação, retirada ou manutenção dos equipamentos da **CESSIONÁRIA**, nos postes da **CEDENTE**, devem estar habilitados, qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentar estado de saúde compatível com as atividades exercidas, conforme exigência prevista na NR-10 da Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978.

Parágrafo Primeiro: Cada Parte será responsável por exigir e controlar os certificados dos seus empregados, qualificá-los e habilitá-los através de treinamentos específicos referentes às suas atividades.

Parágrafo Segundo: Cada Parte deverá manter seus empregados aptos a prestarem primeiros socorros a acidentados (através de método de ressurreição cardiopulmonar) e operarem/manusearem equipamentos de combate a incêndio.

Parágrafo Terceiro: Cada Parte será responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e Equipamentos de Proteção Coletivos (“EPC”) necessários à prevenção da integridade de seus respectivos empregados, clientes e terceiros, bem como exigir sua utilização, conservação e reposição conforme prevê a NR-06 da Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978.

Parágrafo Quarto: As Partes deverão manter programa permanente de orientação e reciclagem para seus empregados, com foco nos riscos (principalmente elétricos) de acidentes pertinentes às atividades que serão desenvolvidas nas estruturas da **CEDENTE** e como controlá-los/eliminá-los.

Parágrafo Quinto: Cada Parte terá que manter metodologia de trabalho bem definida, destacando que:

a) Os circuitos elétricos, bem como as partes metálicas das estruturas, deverão ser considerados

energizados, exceto quando estiverem devidamente desligados e aterrados;

b) Os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados no alto das estruturas devem ser içados e recolhidos através da utilização de cordas e carretilhas; e

c) Os locais de trabalho, onde estiverem sendo executadas as obras da **CESSIONÁRIA**, deverão estar devidamente sinalizados e isolados de tal forma a garantir a segurança de seus empregados, fluxo de transeuntes, pedestres, veículos etc.

Parágrafo Sexto: Qualquer acidente decorrente de culpa dos profissionais de qualquer uma das Partes por falta de habilitação, qualificação, etc., será de exclusiva responsabilidade da Parte infratora.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O valor a ser pago por cada ponto de fixação efetivamente ocupado pela **CESSIONÁRIA** será de R\$ >>>>>>>> (<<<<<<<<<<<<<<<<<) (“Preço Unitário Mensal”).

Parágrafo Primeiro: Atualmente a **CESSIONÁRIA** utiliza a quantidade de >>>> (<<<<<<<<<<<<<<<<<) pontos de fixação da **CEDENTE**, como verificado em campo por ambas as Partes, de acordo com o ANEXO III - Lista de endereços com os postes e pontos de fixação ocupados Lista de pontos ocupados pela >>>>>>.

O ANEXO IV deste contrato contempla a Autorização de Ocupação da lista de postes e pontos e fixação presentes no ANEXO III.

As Partes poderão a qualquer momento realizar vistorias em campo com base nos dados contidos no ANEXO III.

Parágrafo Segundo: A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar mensalmente o pagamento devido pelos pontos de fixação efetivamente compartilhados por ela no mês anterior (“Preço Total Mensal”). O Preço Total Mensal será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PT = PU \times (PF_{n-1} + AUn - PR_n)$$

Sendo:

PT = Preço Total Mensal

PU = Preço Unitário Mensal

n = mês a que se refere o pagamento

PF_{n-1} = Postes ocupados no mês 1

AUn = Acréscimo de postes em uso, apurado no mês n

PRn = Postes retirados ou desocupados

Parágrafo Terceiro: O Preço Unitário Mensal, estipulado na Cláusula 18ª, será reajustado decorrido 12 (doze) meses da assinatura do Contrato e assim sucessivamente a cada ano, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado, apurado pela FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, fixado pelo Governo Federal para o mesmo fim.

Parágrafo Quarto: As Partes de comum acordo desde logo convencionam que, caso durante a vigência do presente Contrato, a legislação venha a permitir que sejam efetuados reajustes de periodicidade inferior a 1 (um) ano, o prazo para reajuste que vier assim a ser permitido, desde que não inferior a 1 (um) mês, passará a ser adotado para os fins do disposto no parágrafo anterior, procedendo-se para esse fim, as adequações cabíveis, através de aditamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para efeito de cobrança do Preço Total Mensal, será emitida, no último dia do mês de referência, Comunicação de Débito à **CESSIONÁRIA**, indicando a quantidade de pontos de fixação efetivamente ocupados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao de referência.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Cada uma das Partes se responsabilizará por qualquer dano direto, causado por acidente ou prejuízo decorrente da colocação, permanência ou retirada de seus materiais, cabos, equipamentos, nos postes de uso conjunto, desde que devidamente comprovada a sua culpa ou de quaisquer de seus empregados, contratados ou subcontratados, eximindo-se a outra Parte de qualquer responsabilidade por danos, mesmo causados a terceiros.

Parágrafo Único: Na ocorrência de interferências causadas nos sistemas de outras empresas que compartilham a infraestrutura da **CEDENTE**, a Parte que tomar ciência do fato se obriga a cientificar a outra imediatamente, por escrito, a respeito do ocorrido, sem prejuízo da responsabilidade da Parte que der causa às interferências, pelos danos que comprovadamente causar, decorrentes de tais interferências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Cada uma das Partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciários, não havendo, também qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados das Partes ou empresas com as quais mantém vínculo societário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Nenhuma das Partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição de suas próprias instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **CEDENTE** exceto nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no Código Civil, será responsável por danos materiais diretos e indiretos que tenha causado por sua culpa e que gerem interrupção temporária ou permanente nos serviços da **CESSIONÁRIA**, desde que devidamente comprovados, juntamente à apresentação dos respectivos orçamentos e/ou despesas que serão pagos por meio de documento específico emitido pela **CESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA: Nos casos de danos causados por terceiros, a **CEDENTE** apresentará seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, juntamente com o da **CESSIONÁRIA** e procederá ao recebimento do importe total, creditando a esta a quantia correspondente ao respectivo orçamento, na fatura do mês correspondente ao do efetivo pagamento, sem qualquer acréscimo, podendo, alternativamente, cada Parte apresentar seu orçamento em separado.

Parágrafo Único: A não apresentação do orçamento detalhado dos danos sofridos pela **CESSIONÁRIA** em seus equipamentos até 30 (trinta) dias corridos da data de ocorrência desobriga a **CEDENTE** de iniciativas conjuntas visando ao ressarcimento dos danos.

DA RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Constituem causas para a extinção deste Contrato, sem que isso implique em indenização ou penalidade a qualquer título:

- a. não renovação do período de vigência, nos termos da Cláusula 5ª acima;
- b. atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento do Valor Total Mensal pela **CESSIONÁRIA**, contados da data de vencimento da fatura;
- c. decretação da falência, homologação de pedido de recuperação judicial ou concessão de recuperação extrajudicial, declaração de insolvência de qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito;
- d. extinção ou revogação das outorgas de concessão/autorização para prestação de serviços de qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito. A Parte que teve sua outorga perdida, terminada ou extinta deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento do fato; disposição de lei ou por decisão judicial ou regulamentar, que impossibilite o compartilhamento objeto do presente Contrato.
- e. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das Partes, mediante o envio de prévia notificação, nos termos do Contrato, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias

da data de encerramento desejada. Caso a denúncia do CONTRATO seja realizada pela SOLICITANTE esta deverá arcar com multa rescisória no montante correspondente ao valor da somatória das faturas do período dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Parte inocente, que poderá pleitear indenizações, na exata medida dos danos diretos comprovadamente sofridos, que entender cabíveis, em caso de qualquer violação das obrigações, previstas neste Contrato, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação pela Parte infratora, salvo se outro prazo estiver fixado neste Contrato para um descumprimento específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Nos casos em que uma das Partes, por ação ou omissão de qualquer um de seus empregados, contratados ou subcontratados, venha a figurar no polo passivo de ação ou seja condenada, solidária ou subsidiariamente, em decorrência deste Contrato, nas esferas administrativa, arbitral ou judicial, a Parte responsável, desde que devidamente comprovados, se obriga a reembolsar a Parte inocente de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, ônus de sucumbência, custos relativos às providências necessárias à defesa da Parte inocente, bem como todos os valores estipulados em eventual condenação e em acordos nos âmbitos arbitral, judicial e/ou extrajudicial, independentemente de ação judicial para o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Nos casos de extinção do Contrato, caberá à **CESSIONÁRIA** somente os direitos sobre os cabos e equipamentos de sua propriedade, que deverão ser retirados dos pontos de fixação da **CEDENTE** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de rescisão.

Parágrafo Único: Durante o período necessário para a retirada dos pontos de fixação, será devido o Valor Total Mensal, "*pro rata die*", até a data de desocupação do poste pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O não pagamento da fatura no prazo fixado na cláusula 18ª implicará na incidência sobre o débito pendente de multa de 2% (dois por cento), além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês. Incidirá sobre o valor resultante a correção monetária com base no IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, fixado pelo Governo Federal para o mesmo fim, aplicado "*pro rata die*", conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor da última fatura emitida, na qual incidirá a Parte que inadimplir quaisquer das condições estipuladas neste Contrato, nos termos da Cláusula 25ª, Parágrafo Primeiro, quando não houver previsão de penalidade específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

30.1. A CEDENTE se compromete, reconhece e garante o que segue:

- a. Tanto a CEDENTE, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste Contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
- b. em relação ao Compromisso Relevante, a CEDENTE, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste Contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
- c. a CEDENTE conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este Contrato e ao Compromisso Relevante;
- d. a CEDENTE disporá ou, se for o caso, aplicará os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações da Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e. a CEDENTE comunicará de imediato à **CESSIONÁRIA** eventual violação de qualquer das obrigações descritas nos itens (b), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra o descumprimento, a **CESSIONÁRIA** se reserva o direito de exigir da CEDENTE a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f. as manifestações, garantias e compromissos da CEDENTE constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da CEDENTE, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante, de forma que a CEDENTE manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste Contrato.

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

nenhum serviço a ser prestado pela CEDENTE com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da TBRASIL;

g. a CEDENTE certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela **CESSIONÁRIA**.

30.2. Com relação aos descumprimentos relativos as disposições da Cláusula 12.1 acima, deve-se observar o que segue:

a. O descumprimento desta Cláusula Décima Primeira será considerado um descumprimento contratual de natureza grave. Na hipótese de ocorrer descumprimento, exceto se for corrigido conforme disposto no item (e) da Cláusula 12.1 acima, este Contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **CESSIONÁRIA**, que não será obrigada a pagar qualquer valor à CEDENTE.

b. Na medida do permitido pela legislação aplicável, a CEDENTE indenizará e isentará a TBRASIL de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos, incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios, e qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da CEDENTE de suas obrigações contidas nesta Cláusula Décima Primeira.

30.3. A **CESSIONÁRIA** terá o direito de auditar o cumprimento por parte da CEDENTE de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula Décima Primeira. A CEDENTE deve cooperar totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela **CESSIONÁRIA** ou em seu nome.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A **CEDENTE** se obriga, em caso de extinção da concessão de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) da **CESSIONÁRIA**, a manter as condições estabelecidas no presente Contrato, sub-rogando à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes e, concorda desde já, que a ANATEL poderá sub-rogá-los a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A **CEDENTE** tem pleno conhecimento de que o STFC prestado pela **CESSIONÁRIA**, por meio de concessão outorgada pela ANATEL, é um serviço prestado em regime público, de interesse coletivo e que o objeto ora contratado é indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público pela **CESSIONÁRIA**, de modo que se obriga a:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Este Contrato obriga, também, os eventuais sucessores das Partes, a qualquer título.

Parágrafo Único: Em caso de fusão, incorporação ou cisão de qualquer das Partes, este Contrato obrigará os seus sucessores, observado o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: O presente Contrato e seus Anexos constituem o acordo integral entre as Partes com respeito ao seu objeto e expressamente excluem qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito e superam e substituem todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Este Contrato não vincula nenhuma das Partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois nenhuma delas responsável com relação à outra por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Na hipótese de quaisquer das disposições previstas neste Contrato virem a ser declaradas ilegais, inválidas, nulas ou inexequíveis, as disposições não afetadas permanecerão em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a negociar de boa fé em busca de uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca da cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Araraquara, >> de >>>>>>>> de >>>>.

